



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 69/24 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

Projeto de Lei Ordinária n.º 82/24, de autoria do Vereador Valdson José, que “Institui e inclui no calendário de eventos esportivos do município de Formosa, o Itiquira Speed Giro”, no município de Formosa/GO.

Relator: Vereador **Índio de Assis**

I – Relatório

O Vereador Valdson José, apresenta o Projeto de Lei Ordinária n.º 82/24, que “Institui e inclui no calendário de eventos esportivos do município de Formosa, o Itiquira Speed Giro”, no município de Formosa/GO.

II - Análise

O projeto encontra amparo legal e constitucional com amparo no artigo 30, I da Constituição Federal; que atribui competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do vereador, como expõe em suas razões motivadoras.

Assim, do ponto de vista de iniciativa e legalidade, o projeto encontra-se em sintonia com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Formosa, estando, portanto, apto a seguir para votação.

Todavia, fazemos uma ressalva quanto ao artigo 4º do projeto de lei, visto que o mesmo cria atribuição à outro poder, o que é expressamente vedado no arcabouço legal, em âmbito municipal, fere o parágrafo único, do artigo 4º da Lei Orgânica, *in verbis*:

Art. 4º. São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, exercido pela Câmara Municipal, e o Executivo, exercido pelo Prefeito. Parágrafo único. Ressalvadas as exceções previstas nesta lei, é vedado, a qualquer dos Poderes, delegar atribuições; quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro. *Grifamos*.

Quanto ao mérito, verifica-se que a matéria é pertinente e atende aos



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 69/24 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024
anseios da comunidade formosense.

III – Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, se adequa á Lei Complementar 95/98. Logo, verifica-se que o projeto atende aos requisitos constitucionais, de modo que nada impede sua tramitação.

IV – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também pode ser submetido aoplenário.

Por isso, opinamos pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Formosa/GO, 07 de novembro de 2024.

Γ

Γ

Γ

Presidente

Relator

Membro

Membro

Membro